



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Legislativo n.º 005/2026**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Torna obrigatória a comemoração alusiva ao “Dia das Mães” nas escolas de ensino infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tornada obrigatória a realização de comemoração alusiva ao “Dia das Mães” nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Alfredo Chaves, que ofertem ensino infantil e/ou ensino fundamental.

Parágrafo único. A comemoração de que trata o caput será realizada a critério das unidades escolares, desde que ocorra no mês de maio, em razão da data tradicionalmente comemorada no calendário nacional.

Art. 2º As atividades alusivas ao “Dia das Mães” deverão ser desenvolvidas de forma pedagógica, integradora e respeitosa, observando-se:

I - o fortalecimento dos vínculos entre família, comunidade escolar e aluno;

II - a prevenção de qualquer forma de constrangimento, exposição ou discriminação.

Handwritten signatures in blue ink.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 3º A participação dos alunos nas atividades referidas nesta Lei será facultativa, assegurando-se o direito de não participar sem prejuízo escolar, pedagógico, emocional ou social.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá expedir diretrizes complementares para orientar a execução desta Lei, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e a legislação educacional aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 16 de abril de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Warlei Ferrarini Pessali
WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO

